



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025

Processo Seletivo nº 01/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, com sede na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Vieira Faria, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Rescindir, unilateralmente, o Contrato Administrativo Temporário nº 02/2025, firmado em 09/06/2025 com o Sr. EDUARDO JOSÉ ABREU JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-16.075.851 e inscrito no CPF sob nº 094.081.396-31, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 205, apto 03, Bairro Parque Andyara, Pedro Leopoldo/MG, para o exercício da função de Controlador Interno desta Casa Legislativa.

A presente rescisão unilateral fundamenta-se em razões de interesse público, consubstanciadas em:

Necessidade de redução de custos administrativos, medida que promove significativa economia de recursos públicos, uma vez que a função de Controlador passará a ser desempenhada pelo servidor efetivo, eliminando-se a duplicidade de despesas com pessoal, sobretudo em cenário de baixa projeção de aumento do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Cumprimento de recomendação do Ministério Público Estadual, no sentido de que a função de Controlador seja exercida por servidor efetivo e estável, em conformidade com a legislação aplicável e com o princípio da hierarquia administrativa;

Observância dos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que impõem à Administração o dever de empregar os recursos disponíveis de forma racional, evitando dispêndios desnecessários;

Prevenção de riscos futuros, uma vez que a manutenção de contrato temporário em função estratégica de controle poderia ensejar apontamentos de irregularidade por parte dos órgãos de controle externo.

Ressalta-se que, por se tratar de contrato temporário e precário, firmado exclusivamente para atender situação emergencial e transitória, não há impedimento à sua rescisão unilateral pela Administração Pública, por conveniência e oportunidade, sendo legítima a decisão ora formalizada.

Ficam, portanto, rescindidos os vínculos contratuais estabelecidos, com efeitos a partir desta data, projetando-se a rescisão por 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula oitava do Contrato, assegurando-se ao contratado os direitos relativos ao período efetivamente trabalhado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025.

Rafael Vieira Faria
Presidente